



**Município de Minador do Negrão**

**LEI Nº 363, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

*Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município, Criação de Cargo e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE MINADOR DO NEGRÃO (AL)**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial do Município, com a denominação de Diário Oficial do Município de Minador do Negrão (AL), com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico.

Art. 2º Serão publicados na Imprensa Oficial do Município os atos administrativos e normativos da Administração Pública, tais como: Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, resumo de Atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º O Diário Oficial do Município poderá ter primeira página destinada às publicações oficiais de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º A Imprensa Oficial do Município poderá ser editada diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismo arábico e datadas.

§ 2º Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial do Município para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§ 3º O Diário Oficial do Município terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser terceirizada, obedecidas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º Caberá ao Gabinete da Chefia do Executivo a seleção e remessa para a publicação, nos prazos legais, dos atos da Administração Pública.

Art. 7º Fica criado no âmbito da administração direta, o cargo em provimento de comissão de Chefe de Divisão em Habitação Popular, tendo por finalidade coordenar, supervisionar e orientar os programas municipais de habitação no âmbito do Município de Minador do Negrão, diretamente ligado ao Gabinete da Prefeita, com vencimento mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão (AL), quarta - feira, 18 de março de 2010.

Maria do Socorro Cardoso Ferro  
Prefeita

---

Secretário Municipal de Administração

A Presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos 18 dias do mês de março de 2010.

---

Funcionário

